



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 02 – JANEIRO 2024 – 08/01/2024 A 14/01/2024

ÁREA FEDERAL

CPF - RECEITA FEDERAL DIVULGA NOVAS REGRAS SOBRE O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024** divulgou novas regras sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), banco de dados nacional que contém informações individualizadas de pessoas físicas brasileiras e estrangeiras, residentes e não residentes no Brasil.

Nos termos da norma, à pessoa física inscrita no CPF é atribuído um identificador único, vedada a concessão de mais de um número para a mesma pessoa, denominado número de inscrição no CPF - NI-CPF.

A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

- I - "Regular", caso não haja inconsistência cadastral e não conste omissão na entrega de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF;
- II - "Pendente de Regularização", caso conste omissão na entrega de DIRPF, na hipótese de sua obrigatoriedade;
- III - "Suspensa", caso haja inconsistência cadastral;
- IV - "Cancelada", em caso de multiplicidade de inscrição, por decisão administrativa ou determinação judicial;
- V - "Titular Falecido", caso conste informação de óbito do titular da inscrição; e
- VI - "Nula", em caso de constatação de fraude.

A situação cadastral no CPF independe da regularidade dos pagamentos dos tributos administrados pela RFB.

Além das hipóteses enumeradas no Anexo IV dessa norma, as inscrições, alterações de dados cadastrais no CPF e a regularização da situação cadastral "Suspensa" serão realizadas pela RFB nas seguintes hipóteses:

I - caso haja solicitação de:

- a) unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação;
- b) órgão público, entidade de assistência social ou entidade de saúde pública ou privada, em razão da impossibilidade de solicitação pela pessoa física ou seu representante, por meio dos canais de atendimento da RFB previstos no Anexo IV;
- c) órgão de identificação civil para fins de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, nos termos de norma editada pela RFB; e
- d) Conselho Tutelar, para menores em situação de risco (será comunicada à pessoa física interessada);

II - no interesse da administração tributária; e

III - em atendimento a determinação judicial.

Além das hipóteses enumeradas no Anexo IV e supramencionadas, as alterações de dados cadastrais no CPF serão realizadas pela RFB:



I - para inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual, mediante solicitação do interessado, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016; e

II - no caso de informações disponibilizadas por terceiros, em conformidade com convênios celebrados para troca de informações;

A indicação de pendência de regularização será realizada quando não houver entrega de DIRPF, se obrigatória.

A situação cadastral "Pendente de Regularização" será comunicada por meio do:

I - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, conforme modelo constante do Anexo VI, disponível no site da RFB na Internet;

II - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis.

No mais, ficam revogadas as seguintes normas que disciplinavam o assunto:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015;

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.588/2015;

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.718/2017;

IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.746/2017;

V - a Instrução Normativa RFB nº 1.760/2017;

VI - a Instrução Normativa RFB nº 1.890/2019;

VII - a Instrução Normativa RFB nº 1.938/2020;

VIII - a Instrução Normativa RFB nº 1.957/2020;

IX - a Instrução Normativa RFB nº 1.961/2020; e

X - a Instrução Normativa RFB nº 2.034/2021.

RECEITA FEDERAL ATUALIZA PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO CPF , MELHORANDO A VIDA DO CIDADÃO E PROMOVENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

A Receita Federal publicou no dia 10 de janeiro de 2024, a **Instrução normativa RFB nº 2.172/2024**, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). O normativo consolida as regras gerais relacionadas ao CPF, a fim de propiciar maior segurança nos procedimentos relacionados ao cadastro.

A IN também busca aperfeiçoar o arcabouço legal que regula o CPF com o objetivo de mitigar os riscos de fraudes, bem como o uso indevido do CPF por terceiros, de forma a promover mais segurança às esferas de governo que utilizam esse número em seus cadastros, ao cidadão e à sociedade em geral.

Portanto, o conjunto de mudanças implementadas pela norma aperfeiçoa o acesso aos serviços públicos pelos cidadãos, bem como fortalece a aplicação adequada dos recursos públicos, criando barreiras para eventuais fraudes ou desvios de recursos.



Dentre as alterações podemos destacar:

- obrigatoriedade de inscrição no CPF de pessoa física declarada como “alimentanda” para fins do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF,
- obrigatoriedade de apresentação de passaporte pelo estrangeiro residente no exterior ou em trânsito no Brasil que solicite atos cadastrais relativos ao CPF, exceto se o estrangeiro for oriundo dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul ou de Estados associados, admitidos em acordo internacional, pois, nesses casos, pode apresentar documento de identificação válido em seu país;
- estabelecimento de regras a fim de mitigar o risco de fraude nos serviços relativos ao CPF, quais sejam, a possibilidade da coleta de biometria no atendimento da RFB do solicitante de ato cadastral no CPF e a obrigatoriedade de apresentação, pelo solicitante de atendimento presencial na RFB, de documento original de identificação, ou de cópia autenticada;
- previsão de que órgão público autorizado pela Receita Federal possa praticar atos de suspensão, cancelamento e anulação de CPF.

Entenda!

O CPF compreende a principal base de informações relativas à pessoa física e, conforme o art. 3º do Decreto nº 10.977/2022, foi adotado como registro geral nacional pela Carteira de Identidade.

PARTICIPANTES OU ASSISTIDOS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PODERÃO EXERCER O REGIME DE TRIBUTAÇÃO NO MOMENTO DA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO OU POR OCASIÃO DA REQUISIÇÃO DO PRIMEIRO RESGATE

A **Lei nº 14.803/2024** alterou a Lei nº 11.053/2004, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário, para alterar o prazo para formalização da opção pelo regime de tributação definitiva dos valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados.

Por força da nova redação dada ao § 6º do art. 1º da citada Lei nº 11.053/2004, a opção pelo regime de tributação definitiva dos valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, **a partir de 1º.01.2025, poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate referente aos valores acumulados** em planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora ou em Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e será irrevogável.

Na redação original do mencionado dispositivo legal, essa opção **deveria ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar**, por sociedade seguradora ou em Fapi e eram irrevogáveis, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos e de transferência de participantes e respectivas reservas.

Lembra-se, por oportuno, que o *caput* do art. 1º Lei nº 11.053/2004 faculta aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de Imposto de Renda na Fonte na Fonte às seguintes alíquotas:

- a) 35%, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 2 anos;
- b) 30%, para recursos com prazo de acumulação superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;
- c) 25%, para recursos com prazo de acumulação superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos;



- d) 20%, para recursos com prazo de acumulação superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos;
- e) 15%, para recursos com prazo de acumulação superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos; e
- f) 10%, para recursos com prazo de acumulação superior a 10 anos.

A norma em referência alterou, também, o § 8º do art. 1º da Lei nº 11.053/2004, cuja nova redação passa a permitir que, caso os participantes não tenham exercido a opção pelo citado regime tributário, os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais possam fazê-lo, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

Por fim, o art. 2º da norma em referência estabelece que faculta aos participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata a Lei nº 11.053/2024, possam exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à citada Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate feita após 11.01.2024.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA VERSÃO 3.70 DA NOTA TÉCNICA 2016.003 QUE DISCIPLINA SOBRE AS NCM PARA FINS DE EMISSÃO DA NF-e

Face a publicação da Resolução Gecex nº 547/2023, a qual promove diversos desdobramentos de determinadas NCM, foi divulgada no portal da NF-e nova versão da **Nota Técnica 2016.003**.

A versão 3.70 da Nota Técnica, adequada, para fins de emissão da NF-e, as alterações promovidas pela referida resolução com efeitos a partir de 1º.04.2024.

RATIFICADOS OS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE PARCELAMENTOS E BENEFÍCIO FISCAL

Por meio do **Ato Declaratório CONFAZ nº 1/2024**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 220, 222 a 224 e 226/2023, que dispõem de parcelamentos e benefício fiscal conforme segue:

- Convênio ICMS nº 220/2023 - Altera o Convênio ICMS nº 79/2020 , que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 222/2023 - Altera o Convênio ICMS nº 117/2021 , que autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 223/2023 - Altera o Convênio ICMS nº 175/2021 , que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 224/2023 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e altera o Convênio ICMS nº 181/2019 , que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 226/2023 - Prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DIVULGADOS TABELA DE DESCONTO DO EMPREGADO, SALÁRIO-FAMÍLIA E REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PARA 2024

Por meio da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024**, foram divulgados, entre outros, os seguintes valores/tabelas, aplicáveis a partir de janeiro de 2024:

I - tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para recolhimento ao INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

II - o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26;

III - os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71%.

Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

SEGURO GARANTIA ESTENDIDA É APOSTA PARA 2024

O seguro garantia estendida, que oferece coberturas extras para danos de aparelhos eletrônicos, celulares, equipamentos de som, TVs, geladeiras, fogões e máquinas de lavar, cresceu quatro vezes mais que o comércio varejista em 2023. Segundo a FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais), enquanto o seguro arrecadou R\$ 2,7 bilhões de janeiro a outubro, crescimento de 4,4%, no mesmo período, a Pesquisa Mensal do Comércio do IBGE apontou expansão de 1% do mercado de móveis e eletroeletrônicos, segmentos em que a venda de garantia estendida mais se destaca.

“Olhando para a frente, com a perspectiva de manutenção de queda dos juros, mais acesso a crédito, e melhora do emprego e do consumo, a expectativa é que o garantia estendida volte a seus níveis históricos”, afirma Luís Reis, presidente da comissão de afinidades da FenSeg.

Em 2023, a FenSeg lançou em março o guia “Entenda o Seguro de Garantia Estendida: Orientações para o Consumidor”. A nova edição, revista e ampliada, lançada no Mês do Consumidor, explica os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas na contratação, utilização e atendimento deste seguro que cobre custos de peças e da mão de obra envolvida no conserto, e cuja cobertura extra inicia após o término da garantia do fabricante ou fornecedor do produto.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

19.01.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

